



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 1



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2043 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Ação: ANULAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	39	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00
01	99	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	31.000,00
Total da ANULAÇÃO:				91.000,00

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	6	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	16.000,00
05	90	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	40.000,00
05	93	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	20.000,00
05	246	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.04.01 - FDO MUN DE ASSIST. SOCIAL	15.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				91.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais dos recursos existentes conforme quadro acima.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 07 de junho de 2021.

Salvador Cazu Matsunaka

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda

Coord. de Administração



LEI Nº. 2044 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1^ª - Fica proibido no Município de Lavínia o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros), nas seguintes modalidades:

- I - shows pirotécnicos;
- II - apresentação com elementos de pirotecnia;
- III - manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização.

§1^º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de estampido, ou seja, com efeitos sonoros;
- II - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- III - Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;
- IV - os morteiros com tubos de ferro;

§2^º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos visuais, sem estampido e que não produzam poluição sonora.

Art. 2^º - A proibição a que se refere esta lei abrange toda a área do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3^º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis às seguintes punições:

I - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os estabelecimentos comerciais que mantiverem em depósito, comercializando ou não os fogos de artifício.

II - Pela reincidência, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do alvará de funcionamento.

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo manuseio, utilização, queima, soltura, manutenção em depósito, transporte ou comercialização de fogos de artifício.

IV - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela realização de show pirotécnico ou apresentação com elementos de pirotecnia com estampidos.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 3

Parágrafo único - O valor das multas serão reajustados anualmente pelos índices oficiais utilizados pelo município, convertidos em unidades fiscais do município, e será aplicada em dobro caso a infração seja cometida em locais públicos.

Art. 4º - Fica proibida aquisição e/ou utilização de fogos de artifício com estampido em qualquer evento promovido direta ou indiretamente pelo Município com ou sem a utilização de recursos públicos.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas naturais, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação de multas pelas infrações será feita pelo órgão de postura do município ou por qualquer servidor devidamente designado, podendo utilizar-se de forças policiais se necessário.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para ajudar na fiscalização e denunciar os infratores.

Art. 8º - O município fará campanha educativa visando a conscientização da população sobre os dispositivos e objetivos desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único - Até a regulamentação desta lei, as infrações cometidas não sofrerão as punições previstas no Art. 3º, sendo, no entanto, o infrator advertido do cometimento das mesmas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 07 de junho de 2021.

Salvador Cazu Matsunaka
Prefeito

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



LEI Nº. 2045 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Todos os servidores ativos terão direito ao auxílio alimentação pago mensalmente até o décimo dia de cada mês através de crédito em cartão nominal e individual.

Art. 2º - O valor diário do auxílio alimentação será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, considerando-se para fins de cálculo do crédito mensal, sempre a quantia de 21 (vinte e um) dias úteis.

Parágrafo único - Será descontado o valor diário do auxílio do servidor que deixar de comparecer ao serviço por qualquer motivo, salvo-se:

I - Afastado por licença médica em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional devidamente comprovada;

II - Afastado em virtude de licença compulsória nos casos de doença infecto-contagiosa devidamente comprovada;

III - Afastado em virtude de doença por período superior a 15 (quinze) dias desde que tenha se submetido a perícia médica municipal comprobatória da impossibilidade de comparecer ao trabalho;

IV - Mantido internado em estabelecimento médico/hospitalar.

Art. 3º - Será devido o auxílio alimentação nos períodos em que o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio, falta abonada e recesso escolar.

Parágrafo único - Nos períodos em que o servidor encontrar-se em gozo de férias, licença prêmio, falta abonada e recesso escolar, o valor do auxílio alimentação sofrerá desconto de valor diário do crédito em valor diário igual àquele(s) sofrido(s) durante o período aquisitivo do direito ao gozo.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 5

Art. 4º - O Departamento de Pessoal será responsável mensalmente pela elaboração do cálculo do valor do auxílio alimentação de cada servidor.

Parágrafo único - O valor creditado a maior, constatado posteriormente, será descontado do valor devido ao servidor no mês subsequente àquele da constatação.

Art. 5º - O valor do auxílio alimentação poderá ser revisado para maior através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1.002 de 21 de fevereiro de 2002 e o Decreto 2.705, de 23 de dezembro de 2020.

Lavínia, 07 de junho de 2021.

Salvador Cazuo Matsunaka
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



LEI Nº. 2046 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.343 DE 23 DE ABRIL DE 2010.”

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.343 de 23 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**, localizada na cidade de Araçatuba SP, objetivando dar assistência, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social de pacientes com problemas de autismo, transferindo à mesma mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1815 de 15 de janeiro de 2018.

Lavínia, 07 de junho de 2021.

Salvador Cazu Matsunaka
Prefeito

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 7



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2775 DE 26 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NO MONTANTE DE R\$ 62.800,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).”

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Ação: ANULAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	3	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	20.000,00
05	169	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.04.01 - FDO MUN DE ASSIST. SOCIAL	22.800,00
05	239	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
Total da ANULAÇÃO:				62.800,00

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	6	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	20.000,00
05	240	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
05	246	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.04.01 - FDO MUN DE ASSIST. SOCIAL	22.800,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				62.800,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais dos recursos existentes conforme quadro acima.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 26 de maio de 2021.

Salvador Cazu Matsunaka

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda

Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 8



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2776 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Ação: ANULAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	39	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00
01	99	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	31.000,00
Total da ANULAÇÃO:				91.000,00

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	6	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	16.000,00
05	90	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	40.000,00
05	93	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	20.000,00
05	246	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	02.04.01 - FDO MUN DE ASSIST. SOCIAL	15.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				91.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais dos recursos existentes conforme quadro acima.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 07 de junho de 2021.

Salvador Cazu Matsunaka

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda

Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

431

pagina 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lavínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lavínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lavinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lavínia

CNPJ 44.437.820/0001-10 Rua Andrade e Silva, nº 82 - Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lavínia

Rua Maria Amália de Faria Gonfiantini, nº 256 - Centro Telefone: (18) 3698-1287 Site: www.camaralavinia.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

CNPJ 15.550.573/0001-66 Rua Andrade e Silva, nº 82 - Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br